

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, CNPJ número 00.300.559/0001-37, neste ato representado por seu Procurador, Sr. TOMAZ LUIZ VIEIRA NETO

FEDERACAO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL E AUX. DE ADM.DE ARMAZ.GERAIS,SIMILARES,CONEXOS E ASSEM.DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 05.091.762/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONEIDE DE PAULA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.901.488/0001-55, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JAYME SCHERER, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEMELHADOS**, com abrangência territorial em Biguaçu/SC, Florianópolis, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional no valor de **R\$ 2.156,00** (dois mil, cento e cinquenta e seis reais)
§ 1º: Os empregados admitidos a partir de setembro de 2024 que ainda não tenham trabalhado no comércio atacadista receberão pelo período de 60 (sessenta) dias, o salário normativo de **R\$ 1916,00** (Hum mil e novecentos e dezesseis reais)

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de **setembro de 2024**, com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento)

Parágrafo Único: O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2023, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

CLÁUSULA QUINTA – PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2023 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIA						

[Assinatura]

	L		L		L		L
ATÉ SET/23	5%	DEZ/23	3,75%	MAR/25	2,50%	JUN/25	1,25%
OUT/23	4,59%	JAN/24	3,34%	ABR/25	2,09%	JUL/25	0,83%
NOV/23	4,17%	FEV/24	2,92%	MAI/25	1,67%	AGO/25	0,42%

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL e QUEBRA DE CAIXA, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de novembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluído as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA NONA- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

Fica permitido o trabalho no comércio atacadista nos seguintes dias feriados:

- **07.09.2024** - Independência do Brasil
- **12.10.2024** - Nossa senhora Aparecida
- **02.11.2024** - Finados
- **15.11.2024** - Proclamação da República
- **20.11.2024** – Dia da Consciência Negra
- **19.03.2025** – Aniversário do Município de São José (feriado municipal de São José)
- **23.03.2025** - Aniversário do Município de Florianópolis (feriado municipal de Florianópolis)
- **18.04.2025** - Sexta Feira da Paixão (feriado municipal)
- **21.04.2025** – Tiradentes
- 24.04.2025 - Aniversário do Município de Palhoça (feriado municipal de Palhoça)
- 17.05.2025 - Aniversário do Município de Biguaçu (feriado municipal de Biguaçu)
- **19.06.2025** - Corpus Christi (feriado municipal)
- **10.07.2025** - Aniversário do Município de Santo Amaro da Imperatriz (feriado municipal de Santo Amaro da Imperatriz)
- **17.08.2025** - feriado da **Carta Magna do Estado de Santa Catarina**, nos termos da Lei 12.906, de 22 de janeiro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.408, de 15 de julho de 2005.

§ 1º- Fica proibida a abertura das empresas abrangidas pela presente convenção do município de Florianópolis, bem como a utilização da mão de obra dos empregados, nas seguintes datas:

- **25.12.2024** - Natal
- **01.01.2025** - Confraternização Universal
- **31.04.2025** - Domingo de Páscoa
- **01.05.2025** - Dia do Trabalho

§ 2º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º - Os empregados que trabalharem nos feriados estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) para alimentação, em espécie.

§ 4º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*.

§ 5º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário normativo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL DE SÃO JOSÉ conforme previsto em sua base Territorial, nos termos da legislação em vigor, no prazo estabelecido no art.477 da CLT.

Parágrafo Único: A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrarão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01(um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar o tempo de CONTRIBUIÇÃO que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária, salvo por motivo disciplinar. Adquirido o benefício, cessa o direito à estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias, pela correspondente diminuição em outro dia, na

base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem as 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada de trabalho não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

§ 5º - A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Nas empresas onde a carga horária semanal dos empregados é de 44 horas, fica permitido o estabelecimento, de comum acordo com os empregados, jornada de trabalho de segunda a sexta feira, com a devida compensação do horário de trabalho do sábado, sendo que as horas que ultrapassarem a jornada contratada serão remuneradas como extras, nos termos desta convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - INTERVALOS INTRA-JORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)

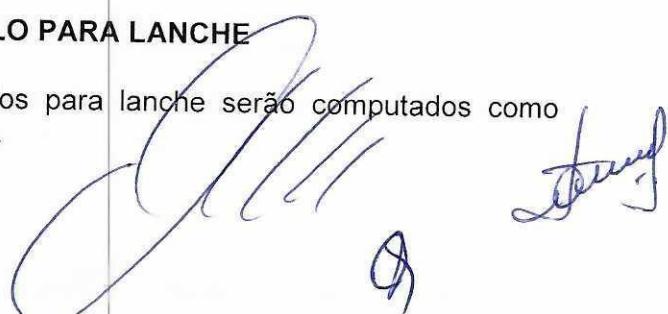
Será abonada a falta do (a) trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que, realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS SÁBADOS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 12/10/2024, Páscoa – 20/04/2025, Dia das Mães – 11/05/2025, Dia dos Namorados – 12/06/2025 e Dias dos Pais – 10/08/2025) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18h00.

§ 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

§ 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

O Atestado Médico ou odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores das entidades sindicais profissionais serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL



As empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a **4,0% (quatro por cento)** do salário dos mesmos no mês de julho de 2025, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do SINDICATO DOS TRAB. NA MOV.DE MERC.EM GERAL DE SÃO JOSÉ até o dia 10 do mês de agosto de 2025, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente na sede do SINDICATO DOS TRAB. NA MOV.DE MERC.EM GERAL DE SÃO JOSÉ, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 493 – Jardim Eldorado- Palhoça – SC, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - VENCIMENTO 31.07.2025

A Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada e realizada no dia 18/09/2024, instituiu a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, criada para que as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho possam custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2024, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT, e com recolhimento nos termos da legislação vigente até o dia 31/07/2025, como segue:

- R\$ 300,00..... para empresas com até 10 Empregados
- R\$ 600,00..... para empresas com 11 a 30 Empregados
- R\$ 1.000,00..... para empresas com 31 a 70 Empregados
- R\$ 1.500,00..... para empresas com 71 a 100 Empregados
- R\$ 2.400,00..... para empresas com mais de 100 Empregados

§1º. O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pelo sindicato competente, na rede bancária, com prazo de pagamento até 31/07/2025;

§2º. Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente estão aptas a realizar o pagamento da contribuição negocial patronal, criada com caráter normativo, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal;

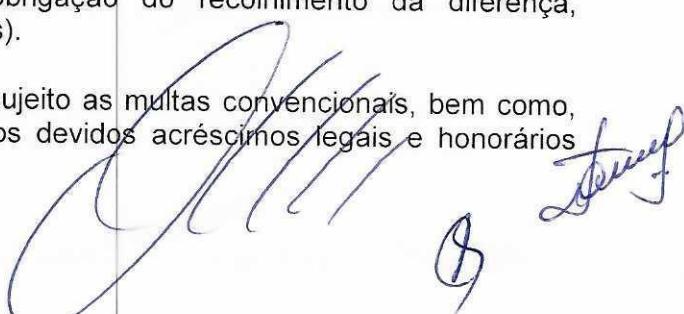
§3º. O recolhimento deve ser feito por estabelecimento / unidade / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais;

§4º. Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros *pro rata die* de 1% ao mês;

§5º. As empresas constituídas após 31 de julho de 2025 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento;

§6º. As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem no prazo de 10 (dez) dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§7º. O descumprimento desta cláusula estará sujeito as multas convencionais, bem como, protesto do título e a cobrança judicial, com os devidos acréscimos legais e honorários advocatícios.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTATIVIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a base do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MERC.EM GERAL DE SÃO JOSÉ e da categoria Profissional diferenciada dos "TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, constante na Lei 12.023/09 de 27.08.2009".

Parágrafo único - Considera-se "Movimentador de Mercadoria em Geral" as atividades de carga, descarga, arrumação, remoção, empilhamento, desempilhamento, ensaque, embalagem, acomodação, manipulação e reordenamento de mercadorias, embaladas a granel sólidas ou líquidas, inclusive, o preparo do recipiente, envasamento e operações necessárias ao respectivo empreendimento, em que predomine o concurso humano para a sua realização, com ou sem utilização de aparelhos e equipamentos mecânicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORÇA SUPLETIVA DE TRABALHO-AVULSO

Havendo necessidade de suplementação de trabalhadores para o atendimento de serviços imprevistos, as empresas poderão requisitar aos Sindicatos Profissionais convenientes, ou na falta deste à Federação (art. 611. 2º da CLT).

Parágrafo único - Trabalhadores Avulsos, sem vínculo empregatício, conforme dispõe a Lei 9.719/98, Decreto 3.048/99, cuja remuneração será livremente negociada entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), podendo ser por produção, tarefa, peça, diária ou quinzena. Os trabalhadores avulsos, sindicalizados ou não, que trabalham de forma intermediada pela entidade sindical de 1º ou 2º grau, na forma das decisões dos tribunais (Acórdão 5312/98 do TRT/SC e Acórdão 7580/97 TRT/SC), não os vincula sob o prisma empregatício, pois os mesmos recebem todas as verbas trabalhistas antecipadamente (Lei 9023/95 c/c Lei 5433/68 e art. 9º do Decreto-lei nº. 5 de 04/04/66 e acórdãos TST nºs 12.350/1997 e 2967/94).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

Parágrafo único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem cobertura por estes recebidos quando nas funções de caixa, cobradores ou

substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DO RSC (INSS)

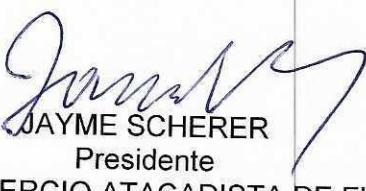
Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do "RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS", apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrirem as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9958/2000.



JAYME SCHERER
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE FLORIANOPOLIS



TOMAZ LUIZ VIEIRA NETO
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOSÉ



ONEIDE DE PAULA
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB.NA MOV.DE MERC.EM GERAL E AUX.DE ADM.DE ARMZ.GERAIS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEM.DO ESTADO DE SC